

Eduardo Antônio Kalache
Luiz Sérgio Chame
Manoel M. da Costa Braga Neto

Ana Claudia Ferreira França Correa
Rodrigo A. Kalache de Paiva
Rafaela Faroni Ganem
Yamba Souza Lanna
André Alves de Almeida Chame
Juliana Dinis da Costa Braga
André Dinis Angelo
Rodrigo Barbosa Leite
André R. SalamondePinho
Fernando M. Kalache
Marcelo Dinis da Costa Braga
Gustavo S. Almeida
Carlos Fernando Filgueiras M. da Silva
JulyanalunesPinho de Queiroz
Lys Miranda Alves
Luciana Ferreira Cuquejo
PollyannaSerrão B. Almeida
Maria Julia CecchiSoares
Camilla Viana de Freitas
Natalia WakedFurtado
Eduardo M. Kalache
João Luiz Baltasar Jardim
Luiz Philippe Tenuta
Lara Reis
Cecilia A. Costa Braga
Gabriella Costa

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Processo nº 0320228-51.2019.8.19.0001

LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA. e OUTRA (“LAPA”), empresas em RECUPERAÇÃO JUDICIAL perante este MM. Juízo, por seus advogados abaixo assinados, vêm, tendo em vista a transferência aos presentes autos pelo d. Juízo Trabalhista de recursos devidos às Recuperandas por serviços prestados ao Hospital da Lagoa e então depositados pelo mesmo na reclamação trabalhista nº 0102421-21.2020.5.01.0000, conforme cópias inclusas, requerer a V. Exa. se digne determinar o levantamento do montante¹ ora depositado em conta judicial vinculada a este MM. Juízo em favor das petionárias, com urgência, considerando a importância da recomposição do capital de giro das empresas para preservação de suas operações e, inclusive,

¹Guia de Depósito nº 081010000069972879

pagamento de sua extensa folha salarial, na estrita forma da acertada orientação do CNJ² para o enfretamento da pandemia do novo Coronavirus (Covid-19).

Termos em que,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2021.



CECILIA A. COSTA BRAGA
OAB/RJ 217.683



JULYANA IUNES PINHO DE QUEIROZ
OAB/RJ 149.932



YAMBA SOUZA LANINA
OAB/RJ 93.039

²**Recomendação Nº 63 de 31/03/2020 do CNJ:** “Art. 1o Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que deem prioridade na análise e decisão sobre questões relativas ao levantamento de valores em favor de credores ou empresas recuperandas, com a correspondente expedição de Mandado de Levantamento Eletrônico, considerando a importância econômica e social que tais medidas possuem para ajudar a manter o regular funcionamento da economia brasileira e para a sobrevivência das famílias notadamente em momento de pandemia de Covid-19”.